



**LEI MUNICIPAL Nº 3.673 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Erb de Oliveira Martins

*“Estabelece normas para desembarque de pessoas no transporte coletivo urbano após as 21 horas no município de Santa Bárbara d'Oeste”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Estabelece norma para o desembarque de pessoas de sexo feminino e para os idosos, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em área considerada de risco à integridade física da mulher e do idoso, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 2º** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Santa Bárbara d'Oeste, após as 21 horas, devem parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino e do idoso, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 3º** As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre o número e o conteúdo desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de outubro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal